



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.219, DE 17 DE JULHO DE 2023

Autoriza tombamento do imóvel “Sede Social do Clube Chacarense.

Projeto autoria Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo municipal autorizado a instruir o processo de tombamento, por seu interesse histórico e cultural, o imóvel Sede Social do Clube Chacarense, situado na Praça Farmacêutico Nicolau Mostaro, nº 32, Bairro: Centro, tornando-se Patrimônio Cultural de Chácara.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Chácara inscreverá o imóvel tombado no Livro de Tombo específico dos Bens Culturais do Município, após o cumprimento dos requisitos, ritos e prazos previstos na Lei Municipal n. 688, de 03 de abril de 2007, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Em se tratando de imóvel em trâmites de regularização de propriedade do Município de Chácara, Minas Gerais, findados os trâmites para inscrição mencionados no artigo anterior, o Conselho Municipal notificará o representante legal do município, dando-lhe ciência da conclusão do tombamento do imóvel, bem como dos bens de seu entorno que integrem o mesmo conjunto arquitetônico, paisagístico e natural.

§ 1º Na notificação que se refere o caput, o Conselho estabelecerá os atos necessários à conservação estética e histórica do imóvel tombado.

§ 2º Após a conclusão, proceder-se-á a inscrição do bem tombado no Livro de Tombo específico dos Bens Culturais do Município de Chácara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de julho de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal